

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2004 – 2005

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica (Cooperativas de Crédito do Paraná), o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.038.513/0001-90, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46.010.001.072/93, com sede em Curitiba-PR, na Avenida Cândido de Abreu, 501, por seu Presidente e de outro lado, representando a categoria profissional (Empregados em Cooperativas de Crédito no Paraná, inclusive sua Central), a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FEEB** através de seus sindicatos filiados ao final relacionados, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de junho de 2004 até 31 de julho de 2005.

1.1 Fica estabelecido como data-base da categoria o mês de agosto de cada ano.

2. REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão, em 1º de junho de 2004, aos seus empregados, reajuste salarial de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre os salários percebidos na data base, a título de perdas salariais acumuladas no período de 1º de junho de 2003 a 31 de maio de 2004.

2.1. As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento da competência agosto/2004.

2.2. No mês de outubro de 2004 será concedido reajuste referente ao índice INPC, acumulado nos meses de junho e julho de 2004, aplicável sobre todas verbas econômicas vigentes em junho de 2004.

3. PISO SALARIAL

Para jornada de 6 (seis horas), nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Contínuos, Serventes R\$ 420,50
- b) Escriturários R\$ 615,73

c) Caixas e TesoureiroR\$ 631,06

3.1. As regras desta cláusula não se aplicam a estagiários contratados sem vínculo empregatício, como admitido em lei.

3.2. Ficam expressamente ressalvadas a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas.

4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

É fixado o adicional de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) mensais, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência desta CONVENÇÃO, respeitando os critérios mais vantajosos.

4.1. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente na folha de pagamento.

4.2. Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas.

5. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham exercer, na vigência da presente convenção, as funções de caixas e tesoureiro, o direito a percepção de R\$ 148,38 (cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valores mais elevados.

5.1. A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a Gratificação de Função estabelecida na cláusula seguinte.

6. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação, que se trata o parágrafo segundo do Artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto à Gerente de Postos de Atendimento Cooperativo - PAC, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço.

6.1. O Gerente de Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, receberá gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço.

7. ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a. Pai: por 60 (sessenta dias) após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- b. Pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de veiculação empregatícia com a cooperativa.

8. ASSÉDIO SEXUAL

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como toda e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, que para obtenção da concordância utiliza-se de ameaça ou coação.

9. AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO

A contar do mês de junho/2004, o auxílio refeição ou cesta alimentação será reajustado em 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento), passando a importar em R\$ 193,41 (cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

- 9.1.** A concessão dos benefícios ocorrerá inclusive em gozo de férias, até o 15º dia em afastamentos por doença ou acidentes de trabalho.
- 9.2.** Este auxílio não será devido nos casos de afastamento por maternidade.
- 9.3.** Os empregados que se utilizarem de forma gratuita ou subsidiária os restaurantes das cooperativas, não farão jus a concessão do Auxílio Refeição.
- 9.4.** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17.09.93 (de 20.09.93).

10. AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

Durante o período de vigência da presente convenção, as cooperativas reembolsarão aos empregados, até o valor de R\$ 98,93 (noventa e oito reais e noventa e três centavos), para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

10.1. Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

10.2. O auxílio Creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

10.3. As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da portaria n.º 1, baixada pelo diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como, da Portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

11. AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na cláusula Auxílio-Creche-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ela autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela cooperativa.

12. AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 385,78 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filho menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

13. VALE TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto na lei n.º 7.418, de 16.12.85, com a redação dada pela lei n.º 7.619 de 30.09.87, regulamentada pelo decreto 95.247, de 16.11.87, será concedido aos empregados o vale transporte, ou seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.1. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º (quinto) da lei 7.418 de 16.12.85, a participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do trabalhador, será equivalente parcela que exceder a 4% (quatro por cento), do salário básico do empregado.

14. ABONO FALTA DE ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames em localidades que componham as

bases territoriais dos Sindicatos profissionais em dia e hora incompatível com sua presença ao serviço.

15. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

- 15.1.** A concessão do benefício, prevista nesta cláusula, será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses para cada licença concedida. É facultado à cooperativa submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença.
- 15.2.** Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.
- 15.3.** A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.
- 15.4.** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados.
- 15.5.** A cooperativa que já concede o benefício supra fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos.

16. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período que o empregado estiver em gozo do auxílio doença junto ao órgão previdenciário, o pagamento de prêmio do seguro de vida em grupo eventualmente mantido pelos empregados será, de responsabilidade destes nos 12 (doze) primeiros meses de afastamento do empregado.

17. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As cooperativas aqui representadas pelo Sindicato dos empregadores (OCEPAR), pagarão até o dia 31 de maio de 2005, aos empregados admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2004, a metade do salário do mês a título de antecipação da gratificação de natal (décimo terceiro salário - 1ª parcela) relativo ao ano de 2005 salvo se o empregado já tenha recebido por ocasião do gozo de férias.

- 17.1.** O adiantamento da Gratificação de Natal (13º salário) previsto no parágrafo segundo, do Artigo 2º, da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965 e o Artigo 4º, do Decreto 57.155, de 03 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que iniciar férias no mês de janeiro de 2005.

18. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 avos para cada mês completo de efetivo vínculo empregatício, ou fração superior a 14 dias.

19. JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados das cooperativas é de 6 (seis) horas, em conformidade com o Enunciado 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 224 da CLT.

19.1. Fica expressamente estipulado que o intervalo de 15 minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido á jornada sob nenhuma hipótese.

20. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

20.1. Quando prestada durante toda a semana anterior, será paga o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

20.2. O calculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, tais como, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço e gratificação especial de caixa.

21. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Fica estipulada uma indenização de R\$ 54.293,17 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), a todos os empregados das Cooperativas de Crédito aqui representadas pelo **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - OCEPAR**, que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos, em consequência de assaltos quando a serviço do empregador. Esta indenização poderá ser substituída por seguro de vida. Se já existente, o seguro individual respectivo ou em grupo, poderá ser elevado para complementar o valor da indenização aqui estabelecido.

21.1. Ocorrendo o falecimento do empregado assaltado, a indenização ou seguro, será paga aos seus dependentes inscritos na Previdência Social. Na falta desses, aplicar-se-á a vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

22. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais do trabalho, as cooperativa fornecerão ao demitido/demissionário, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do Trabalho, prevista nos parágrafo 3º e 4º do artigo 168, da CLT e disciplinados pela norma regulamentadora NR - 07, aprovados pela portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08.06.78.

23. POLÍTICA SOBRE AIDS

As Cooperativas se comprometem a desenvolverem esclarecimentos sobre a AIDS e, principalmente sobre os métodos preventivos.

24. UNIFORME

Quando exigido pela cooperativa, será por esta, gratuitamente, fornecido o uniforme do empregado.

25. CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será sempre comunicada ao empregado por escrito.

25.1. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados nos respectivo período.

26. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigido pela Lei, a Cooperativa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamentos das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao termo do contrato; ou dentro de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

26.1. Se excedido o prazo, a Cooperativa, até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

26.2. Não comparendo o empregado, a Cooperativa comunicará sua ausência, por escrito, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS fornecendo endereço constante de seus arquivos, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

26.3. Comparendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da cooperativa nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

27. DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, as cooperativas procederão a desconto, nos salários de seus empregados, em outubro de 2004, na forma e condições estabelecidas nesta Cláusula.

- 27.1.** O funcionário poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional, conforme parágrafo oitavo desta cláusula.
- 27.2.** As cooperativas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.
- 27.3.** Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo funcionário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.
- 27.4.** As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às cooperativas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.
- 27.5.** As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelas cooperativas por meio de cheque nominal acompanhado de relação dos empregados, à cada entidade beneficiária.
- 27.6.** Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão acrescidos de:
 - a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
 - b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.
- 27.7.** No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, a PLR, salvo disposição específica para cada entidade.
- 27.8.** O desconto a que se refere o **caput** desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

Para FEEB do Paraná (área inorganizada): Municípios de Altamira do Paraná, Cafeara, Ivaí, Nova Prata do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio):

NÃO HAVERÁ DESCONTO

- a)** Para o SEEB de CASCAVEL (Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel e distritos de (Juvinoópolis, Rio do Salto, São Salvador, São João, Sede Alvorada e Espigão Azul); Catanduvás, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Matelândia, Nova Cantu, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste). Desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) fixos. Crédito em conta corrente nº 235-0 - Agência 0568, Caixa Econômica Federal. Cascavel/PR.
OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- b)** SINDICATO DE CIANORTE (Municípios de Cianorte (sede), Cidade Gaúcha, Indianópolis, Japurá, Jussara, Malu (distrito de Indianópolis), São Lourenço, São

Manoel (distrito de Indianópolis), São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras D'Oeste, Guaporema e Rondon): Desconto de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento), sobre o salário bruto. Crédito em conta corrente nº 30163-9 - Agência 0618-1 do Banco do Brasil S.A. Cianorte/PR.

OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.

- c)** SINDICATO DE FOZ DO IGUAÇU (Municípios de Aparecida D'Oeste, Flor da Serra (distrito de Medianeira), Foz do Iguaçu (sede), Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras (distrito de Santa Helena) e São Miguel do Iguaçu): Desconto correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) fixo. Crédito em conta corrente nº 08607-X, Agência 0140-6 do Banco do Brasil S.A. Foz do Iguaçu/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- d)** SINDICATO DE GOIOERÊ (Municípios de Goioerê (sede) e Rancho Alegre): Desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Crédito em conta corrente nº 10958-3 - Agência 0726 do Sicredi nº 748 - Goioerê/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- e)** SINDICATO DE MARINGÁ (Astorga, Atalaia, Dr. Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Também Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá (sede), Munhoz de Mello, Ourizona, Paicandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí e Sarandi). Desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) fixos. Crédito em conta corrente 18747-9 - Ag. 3837 do Banco do Itaú S.A. - Maringá/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- f)** SINDICATO DE PARANAGUÁ (Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá (sede): Desconto de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o salário bruto. Crédito em conta corrente nº 003000048.5 - Agência 0398, da Caixa Econômica Federal, Paranaguá/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- g)** SINDICATO DE PATO BRANCO (Municípios de Ampere, Barracão, Bom Sucesso (distrito de Pato Branco), Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança (distrito de Enéas Marques), Palmas, Pato Branco (sede), Pérola D'Oeste, Planalto, Planchita, Realeza, Renascerça, Salgado Filho, Salto do Lontra, São João, São Jorge D'Oeste, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Saudades (distrito de Chopinzinho), Sede Sulina (distrito de Chopinzinho), Verê e Vitorino): Desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Crédito a favor do Sindicato na conta corrente nº 359-7 - Agência 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- h)** SINDICATO DE PONTA GROSSA (Municípios de Carambeí (Distrito de Castro), Castro, Guamirim (Distrito de Irati), Imbituva, Ipiranga, Irati, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa (sede), Porto Amazonas, Rebouças, Teixeira Soares): Desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Crédito na conta corrente nº 13-1 - Agência 0400 da Caixa Econômica Federal de Ponta Grossa/PR. OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.

- i) SINDICATO DE TELÊMACO BORBA (Municípios de Curiúva, Cândido de Abreu, Ortigueira, Reservas, Sapopema, Telêmaco Borba (sede), Tibagi e Ventania: Desconto de 3% (três por cento), sobre o total da remuneração já reajustada. Crédito na conta corrente nº 05962-2, Agência nº 2778 - Banco Itaú S/A, Telêmaco Borba/PR.
OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.
- j) SINDICATO DE UNIÃO DA VITÓRIA (Municípios de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul, União da Vitória (sede): Desconto de 3% (três por cento) sobre o total da remuneração já reajustada, para crédito na conta corrente nº 03525-5, Agência 407 da Caixa Econômica Federal de União da Vitória-PR.
OPOSIÇÃO : Prazo de 10 (dez) dias, contados da data do desconto, conforme edital divulgado pela imprensa.

28. SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordadas com a administração da cooperativa.

29. QUADROS DE AVISOS

As cooperativas colocarão a disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

30. TAXA PATRONAL

Estipula-se o valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento já reajustado, à ser pago pelas Cooperativas de Crédito do Paraná, à entidade Sindical Patronal a título de taxa assistencial conforme disciplina a legislação em vigor até a competência setembro de 2004.

31. ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as comunicações de acidente de trabalho - CAT.

31.1. Será considerado acidente de trabalho o ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho, e entre este e o estabelecimento de ensino no qual estude o empregado, para os efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da Lei n.º 8.213 de 24.07.91.

32. BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um mês a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

32.1 - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, podendo a sua compensação ocorrer em qualquer outro dia, dentro do prazo de 01 (um) mês.

32.2 - A compensação prevista neste item, poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 01 (um) mês. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal.

32.3 - Se ao final de um mês existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las, acrescidas do adicional legal, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

32.4 - A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

32.5 - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa. Se a compensação for requerida pelo empregado, esta deverá ser encaminhada à Cooperativa com antecedência mínima de 48 horas, com a devida anuência do superior hierárquico do empregado solicitante.

32.8 – É facultado à Cooperativa juntamente com o Sindicato Laboral estabelecer outros critérios se desejar, para a melhor aplicação do Banco de Horas, além dos mencionados acima, através de acordo coletivo específico de Banco de Horas.

33. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Curitiba, 9 de setembro de 2004.

Entidades Convenentes:

Sindicato e Organização das Cooperativas
do Estado do Paraná – OCEPAR
CNPJ – 75.038.513/0001-90
Presidente: João Paulo Koslovski
CPF – 160.879.339-72
RG – 667.184-5 – SSP/PR

Por procuração das Entidades Profissionais e da
Federação dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários no Estado do Paraná – FEEB
Iraci da Silva Borges
OAB/PR – 7093
CPF – 156.045.359-15

Federação dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Estado do Paraná – FEEB
CNPJ – 76.638.329/0001-44
Presidente: Gladir Antonio Basso
CPF – 334.516.059-53
RG – 4006098349 – SSP/RS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Cascavel e Região – PR
CNPJ – 77.880.623/0001-20
Presidente: Gladir Antonio Basso
CPF – 334.516.059-53
RG – 4006098349 – SSP/RS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Foz do Iguaçu e Região – PR
CNPJ – 78.097.557/0001-80
Presidente: Tereza Cristina Teixeira Delgado
CPF – 179.447.754-34
RG – 1.485.340 – SSP/PE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Goioerê e Região – PR
CNPJ – 79.262.762/0001-16
Presidente: José Antonio de Lima
CPF – 564.279.809-04
RG – 4.207.855-7 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Maringá e Região – PR
CNPJ – 79.152.575/0001-80
Presidente: Israel Lobo Coêlho
CPF – 449.599.077-20
RG – 2.080.753-9 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Pato Branco e Região – PR
CNPJ – 78.278.710/0001-78
Presidente: Waldir Souza de Oliveira
CPF – 396.050.359-87
RG – 3.114.354-3 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Ponta Grossa e Região – PR
CNPJ – 80.253.941/0001-76
Presidente: Gilberto Lopez Leite
CPF – 768.690.089-44
RG – 3.645.575-6 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Cianorte e Região – PR
CNPJ – 76.732.411/0001-33
Presidente: Cícero Vieira de Araújo
CPF – 327.937.829-04
RG – 1.783.330 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Paranaguá e Região – PR
CNPJ – 78.587.920/0001-45
Presidente: Samuel Ribeiro da Fonseca
CPF – 186.581.489-04
RG – 1.255.531 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Telêmaco Borba e Região – PR
CNPJ – 95.679.346/0001-74
Presidente: Waldomiro Bereza
CPF – 244.705.119-00
RG – 6984827-3 – SSP/PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de União da Vitória e Região – PR
CNPJ – 80.060.650/0001-61
Presidente: Mário Lúcio Pereira Ferreira
CPF – 175.470.756-49
RG – 134.284 – SSP/MG

Testemunhas:

Nelson Costa
CPF – 231.237.109-04
RG – 1223936 SSP/PR

Paulo Roberto da Costa
CPF – 253.256.479-20
RG – 1187900-4 SSP/PR